



sntct ctt correios

**FOI ONTEM ASSINADO O NOVO AE/CTT
ENTRE O SNTCT, O SINCOR E OS CTT**

COMUNICADO DOS CTT É NO MÍNIMO DESELEGANTE.

**AO CONTRÁRIO DO QUE DIZEM OS CTT, HÁ
ASPECTOS ESSENCIAIS QUE ESTÃO DIFERENTES**

ESTE ACORDO É MELHOR

**OS CTT APRESENTARAM COMO BASE NESTA
NEGOCIAÇÃO O AE/2008, ACRESCENTADO DO BANCO
DE HORAS, HORÁRIOS CONCENTRADOS E
ADAPTABILIDADE DE HORÁRIOS AUMENTADA.**

OS ACRESCENTOS CAÍRAM, E ESTE AE É MELHOR

**MESMO SOB A AMEAÇA DA CADUCIDADE E IMPEDIDO
DE EFECTUAR A SUA ACTIVIDADE SINDICAL, O
SNTCT, COM O APOIO DO SINCOR E DOS
TRABALHADORES CONSEGUIU MELHORAR O AE/CTT**

Foi no mínimo deselegante que os CTT tenham publicitado, ainda durante a cerimónia de assinatura, que se tinha chegado a acordo que “*não se afasta do estabelecido no acordo actualmente vigente*”. O SNTCT só pode entender esta atitude como uma forma de se justificarem perante os signatários anteriores e como um desabafo causado pelo facto de terem tido necessidade de acordar com o Sindicato maioritário dos CTT – o SNTCT - um novo Acordo de Empresa.

Este acordo é melhor, senão vejamos:

- Este AE tem como base o AE/CTT/2006 em cerca de 60% das cláusulas;
- Existe uma norma geral que salvaguarda a protecção de muitos trabalhadores(as) em situações de trabalho suplementar, adaptabilidade, trabalho nocturno, deslocações e transferências;

- Os CTT são obrigados a entregar um exemplar deste acordo a todos os trabalhadores por ele abrangidos;
- Este AE foi limpo de conceitos exotéricos (bandas, missões, etc.) passa a haver tabela salarial, funções, objectivos.
- Os trabalhadores têm o direito expresso de reclamar das avaliações a que forem sujeitos;
- Foi clarificada e delimitada explicitamente, a actividade a desempenhar por cada trabalhador;
- O trabalhador pode ser reclassificado profissionalmente por razões de incapacidade, sem ter a sua retribuição diminuída;
- Foi diminuído o período experimental para algumas categorias profissionais;
- Cada trabalhador passa a ter apenas um local de trabalho, salvo as excepções já existentes;
- Foi efectuada a arrumação sistemática das deslocações e transferências e clarificada a regulamentação das situações em que os CTT as podem fazer e os respectivos prazos;
- A adaptabilidade de horários exclui trabalhadores com deficiência ou doença crónica;
- Há direito ao pagamento do acréscimo das despesas, quando o trabalhador efectue trabalho suplementar e não haja transportes públicos;
- Passa a haver um prazo de garantia de nove anos para a primeira promoção, independentemente da avaliação do trabalhador;
- Os dirigentes sindicais passam a ser tratados da mesma maneira que os restantes trabalhadores no que diz respeito às promoções, não obtendo qualquer vantagem;
- Passa a ser obrigatório o concurso para o preenchimento dos cargos chefia até ao nível 4;
- Os trabalhadores podem ter direito a um subsídio para renovação da carta de condução;
- Os dias de descanso semanal deixam de poder ser repartidos em qualquer situação e passam a poder sê-lo apenas em situações específicas;
- Os trabalhadores com familiares no estrangeiro podem ter acumulação de férias;
- A substituição da perda de remuneração por motivo de falta, passa a ser efectuada com a atribuição do subsídio de férias por inteiro;
- Obrigatoriedade de fornecer um registo (certificado) pela formação adquirida pelo trabalhador;
- Alteração das funções de CRT. Apenas podem efectuar actividades relacionadas com a actividade postal.
- TPG passam a designar-se TNA. O grupo profissional TNA passa a ter áreas funcionais.
- O grupo profissional TSR passa a ter áreas funcionais;
- Mantém-se o grupo profissional TEP, residual e sem alteração de funções.
- 5% dos Especialistas I colocados no topo da carreira, serão promovidos a Especialista II;
- Os trabalhadores que, desde 8 de Novembro de 2008, não foram promovidos nem tiveram aumento das diuturnidades, sê-lo-ão com os devidos retroactivos;
- É garantida a 1ª promoção a todos os trabalhadores, nos termos do AE/CTT/2006 e a 1ª nos termos deste AE;
- Em caso de caducidade, os trabalhadores mantêm o direito às diuturnidades, ao regime de deslocações e transferências durante um ano, para além do que lhes confere a lei.

**ESTAS, SÃO APENAS ALGUMAS DAS DIFERENÇAS PARA MELHOR
NÃO HÁ NADA QUE FIQUE PIOR DO QUE ESTÁ NO ACORDO DE 2008
ESTE AE NÃO FOI IMPOSTO, FOI NEGOCIADO, APLICA-SE A QUASE
7000 TRABALHADORES SINDICALIZADOS NO SNTCT E SINCOR, E A
TODOS OS TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS**



SINDICATO NACIONAL
DOS TRABALHADORES
DOS CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES

Alameda D. Afonso Henriques, 41-r/c - 100-123 Lisboa



PORTUGAL
Al. D. A. Henriques
LISBOA
TAXA PAGA